

# **A REFORMA DO CURRÍCULO DE DIREITO: BENEFÍCIOS E MALEFÍCIOS**

**ROBERTO ROSAS**

Professor da Universidade de Brasília, da  
Universidade do Distrito Federal e da  
Faculdade de Direito do Distrito Federal

## **SUMÁRIO**

- 1 – Prólogo**
- 2 – Currículo mínimo e interesses regionais**
- 3 – Objetivo do Curso de Direito**
- 4 – Ciclo básico e integração universitária**
- 5 – Direito Financeiro e Tributário**
- 6 – Direito Internacional**
- 7 – O Curso de Direito na Universidade de Brasília**
- 8 – Teoria Geral do Processo**
- 9 – Nomenclatura do Currículo**
- 10 – Conclusão**

## 1 — PRÓLOGO

A ansiedade por encontrar solução para o ensino jurídico, está na razão da rápida transformação das instituições jurídicas, num mundo comunicativo, ágil e vibrante, quando as ondas hertzianas penetram pelo mundo afora, entrando no rádio transistorizado da mais distante localidade brasileira ou do mundo, ou as imagens da televisão vão a mais de 50 km das estações transmissoras geralmente situadas nas grandes cidades.

Esses fatos, e mais o desenvolvimento econômico acelerado do mundo e do Brasil, onde as novas concepções empresariais impõem aos juristas novas orientações jurídicas, obrigam aos homens do Direito a refletir sobre a base formativa desse conhecimento, a fim de que possam acompanhar e eclipsar as antigas fórmulas praxistas e dos sebetos e inoperantes textos legais, por soluções à altura da evolução jurídica.

O Ministro Oswaldo Trigueiro, ao interpretar a homenagem do STF ao 11 de agosto, afirmou:

“O ensino do direito experimenta, dessa forma, uma inflação que, como toda inflação é fácil tema de controvérsia. Os que a defendem argumentam com o crescimento do País, seu aceleramento do desenvolvimento econômico, a óbvia necessidade de expansão do ensino superior, que deve ser extensivo aos novos polos urbanos que se formam, vertiginosamente, por todo o País. Os que consideram imoderada essa proliferação temem que a criação de tantas escolas — onde elas já existem ou onde não têm condições de existência — crie, para o erário, encargos inoportáveis, rebaixe o nível do ensino e forme um número de profissionais que as atividades jurídicas não possam normalmente absorver. Esta é uma discussão que só a prova do tempo poderá dirimir. De todo modo, porém, ela é indicativa da persistência de uma atmosfera jurídica certamente propícia ao aprimoramento das instituições e ao progresso cultural da nação.” (D. J. 18-8-1971)

Mas a solução: é a reforma? Vai aqui o ceticismo não pelas reformas em si, mas as conseqüências nefastas, dos puros textos legais elaborados ao sabor das imaginações individuais ou das pomposas resoluções que pensam resolver todos os problemas.

Acentuou já Tristão de Ataíde:

“um exemplo de que toda reforma pedagógica deve partir das *grass roots* para as cúpulas e não destas, especialmente das leis e reformas oficiais de estruturas, para aquelas. Temos

tido dezenas de reformas oficiais de ensino. E cada uma que aparece surge sempre como o deus *ex machina*, que fará o milagre não realizado por qualquer das anteriores." (Tristão de Ataíde — Os Decifreadores do Enigma — J. B. 20-4-72)

Dentro dessa linha, o Departamento de Assuntos Educacionais (DAU) do Ministério da Educação e Cultura designou Comissão de ilustres professores de Direito com a finalidade de organizar o novo Currículo mínimo para o curso de Direito. Essas sugestões foram enviadas ao Conselho Federal de Educação que, após algumas alterações, aprovou-as pelo Parecer nº 162/72.

Sua vigência seria a partir de 1973, mas as instituições interessadas podem desde já aplicar a reforma.

Dessa maneira, o Curso de Direito ficou limitado, no mínimo, a oito semestres letivos ou quatro anos no sistema seriado.

Constituiu-se o Currículo mínimo de 14 disciplinas divididas em três categorias:

- a) Disciplinas básicas (não profissionais);
- b) Disciplinas profissionais obrigatórias;
- c) Disciplinas profissionais e opcionais.

No *Ciclo básico* são obrigatórias:

Introdução ao Estudo de Direito;

Economia; Sociologia, Estudo de Problemas Brasileiros.

Nas *Profissionais*:

Direito Constitucional, Civil, Penal, Comercial, Trabalho, Administrativo, Processual Civil e Processual Penal.

E duas disciplinas dentre as seguintes: Direito Internacional Público ou Privado; Ciência das Finanças e Direito Financeiro; Direito de Navegação; Direito Romano; Medicina Legal, Direito Previdenciário.

## 2. CURRÍCULO MÍNIMO E INTERESSES REGIONAIS

A Comissão incluiu entre os objetivos da proposta assegurar a maior flexibilidade possível na preparação de seus currículos plenos, estimulando a variedade de currículos. Com isso, pensou atribuir às faculdades melhor dotadas a ampliação dos seus currículos. Mas precisamos sentir que há faculdades e faculdades no Brasil! As grandes faculdades geralmente localizadas nas capitais dos Estados não precisam do bom aviso do melhoramento dos seus cursos e currículos.

Ademais, o direito brasileiro tem caráter federativo, é um todo o substantivo como o adjetivo. Não há um Código Civil para o Rio de Janeiro ou São Paulo e outro para Roraima.

O militante do Direito, quer nos grandes centros, quer nas comarcas, está diante do mesmo Direito. A aplicação, rígida ou sábia, está na possibilidade da adoção dos princípios analógicos ou de equidade.

### 3 — OBJETIVO DO CURSO DE DIREITO

Atribuiu a Comissão do DAU ao seu Projeto a possibilidade da especialização profissional ou melhor formar advogados.

Ora, quem convive no dia a dia com o Direito e com as pessoas que lidam com ele desde o magistrado, o advogado, o Professor até o estudante de Direito, sente que o Curso Jurídico não visa somente a formação de advogados, e cada vez menos atende a essa finalidade.

Assinala com propriedade Caio Tácito, eminente jurista e professor, um dos autores do Projeto do DAU:

“O verdadeiro, senão o único objetivo válido da preparação científica e profissional do advogado (entendida a expressão em sentido amplo e não apenas forense) é o do relacionamento entre a lei e a realidade social, familiarizando o jurista com os pressupostos da norma jurídica e habilitando-o a solucionar e compor as controvérsias e os conflitos de interesses” (Caio Tácito — Carta Mensal nº 193 da C.N.C. — Abril/1971 — pág. 63).

E também, Otto Gil, ex-Presidente do IAB, jurista e professor:

“a preocupação deve ser a de formar advogados, e o vocábulo tem, aqui, o sentido genérico e abrangente do Ministério Público; da Defensoria Pública; da Procuradoria de autarquias, Estados, União (Otto Gil — Aula magna na Fac. de Direito Cândido Mendes — 6-3-1972).

Mas dir-se-á, por que formar tantos bacharéis?

A Lei 4.215 (Estatuto da OAB) incompatibiliza a advocacia a inúmeras pessoas que exercem certas atividades (art. 84, VI).

Perguntar-se-á, por que formar tantos médicos, quando o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro dizia que o mercado saturado obriga 3 mil médicos a exercerem no Rio outras profissões? (J.B. 19-9-1968).

E os 22.000 economistas existentes no Brasil?

Não levaremos o raciocínio à desmesurada criação de Faculdades de Direito sem a mínima condição de funcionamento. Mas não chegaremos à ortodoxia de impedir a formação de bons bacharéis, pelo fato simples de que o curso deve ser abreviado, permitindo a formação de profissionais.

E aqui ouvimos a palavra do grande Mestre Haroldo Valadão, que no seu magistério diuturno de mais de 40 anos tem sido o paladino da supremacia do Curso Jurídico, ombreando-se com Santiago Dantas e outros grandes Mestres:

“Atendeu, assim, o atual currículo mínimo, ao preparo geral e cultural mínimos que se deve exigir dum bacharel em Direito, pois o diploma que recebe é científico-profissional, atestará aquela formação cultural e profissional justamente exigida pelo C.F.E. (Normas, cits., I) e autoriza o exercício de várias carreiras e profissões, inclusive o Magistério Jurídico em todos os estabelecimentos existentes no País, quase uma centena, abrangendo, em exercício, mais de 2.000 docentes que se renovam periodicamente.

O currículo mínimo, não visa, apenas, numa excessiva e desatualizada profissionalização forense, formar “práticos” de Juízes e tribunais: advogados, juízes e ministério público. Apenas 30% dos bacharéis vão para esse setor. Há variadas e amplas outras atividades da profissão, no magistério dentro ou fora das Faculdades de Direito, nas consultorias, procuradorias e assessoramentos jurídicos, que constituem hoje corpo vastíssimo de profissionais públicos e particulares, integrados muitas vezes em departamentos jurídicos, potencializados na administração pública centralizada, federal, estadual ou municipal e na atual esplêndida e grandiosa atividade empresarial, ns associações, clubes, sindicatos e nos diversos tribunais, alheios ao foro, comerciais, desportivos etc.

Há, mesmo, altos funcionários e dirigentes de empresas públicas e particulares que estudam direito para o melhor exercício de suas atividades e eu próprio os tenho tido como meus bons alunos de direito internacional privado, bastando citar dois presidentes, em exercício, do Banco do Brasil. Finalmente, numerosos estudantes procuram estudos de direito para completar a sua cultura geral, especialmente, em crescimento anual, jovens do sexo feminino.” (O Currículo de Direito Mínimo e Pleno — *Correio Braziliense* — 25-1-72).

#### 4 — CICLO BÁSICO E INTEGRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

De bom aviso é a orientação do CFE no sentido de restringir o Ciclo Básico, evitando a demora excessiva no Ciclo Básico, em detrimento do Ciclo Profissional.

#### 5 — DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

A receita pública cada vez mais exige do Sistema Tributário mais eficácia na cobrança de impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuições parafiscais.

Vemos assim as Constituições de 1967 e 1969 erigindo como norma constitucional, num capítulo do "Sistema Tributário", princípios de interesse da coletividade a exigir de cada um a atividade expressa por Teixeira de Freitas no frontispício da Consolidação das Leis Civis.

Mas a Comissão resolveu, e o Conselho Federal de Educação aprovou, considerar facultativo o estudo do Direito Financeiro ou Tributário.

Retroagiu, no mínimo, 10 anos, porque em 1962 o próprio Conselho Federal da Educação dizia:

"A autonomia da cadeira de Direito Financeiro resulta de um exame detido dos atuais desdobramentos da profissão de advogado, prestando assistência a empresas e orientando-as quanto a regulamentos financeiros e imposições fiscais". (Parecer nº 215, de 15-9-1962).

A Constituição também, na competência legislativa da União, inclui as normas de direito financeiro (art. 8º, XVII, c).

Agrupou-se numa disciplina, três estudos: Ciência das Finanças, Direito Financeiro e Direito Tributário.

A Ciência das Finanças cabe o estudo da atividade financeira do poder público. No Direito Financeiro, o único e essencial dado é a norma; na Ciência das Finanças a norma é um dentre inúmeros outros dados.

Como assinala Geraldo Ataliba é nítida, total e radical a diferença entre a Ciência das Finanças e o Direito Financeiro (Apontamentos de Ciência das Finanças e o Direito Financeiro e Tributário, 1969, pág. 37) e mais recentemente em sua brilhante tese — "Empréstimos Públicos e seu regime jurídico", São Paulo, 1972, págs. IX, 68, 69).

Idem, encontramos em Rui Barbosa Nogueira a distinção:

"Do ponto de vista do ensino, enquanto a Ciência das Finanças procura formar o político instruído em Finanças, o Direito Financeiro, por meio de sua parte tributária, visa formar o jurista especializado em Direito Tributário" (Direito Financeiro, 2ª ed., pág. 16).

Cabe em relação ao unificado Direito Financeiro-Direito Tributário, a observação de Dino Jarach:

"embora certos autores afirmem que se deve falar de Direito Financeiro porque o Direito Tributário é só uma parte daquele, na prática, quando tratam do Direito Financeiro, após um exame preliminar da matéria, o que examinam e aprofundam, em definitivo, é o Direito Tributário" (Dino Jarach — Curso Superior de Derecho Tributário, ... 1957, pág. 11).

## 6 — DIREITO INTERNACIONAL

O mundo cada vez mais se aproxima através das comunicações da Intelsat, do telefone e telex internacionais.

No Brasil há representação de inúmeros organismos e entidades internacionais (ONU, UNESCO, BIRD, OIT, FISI, FAO, OEA, BID), Acordos culturais, até 1969, com 34 países.

País de notável posição internacional da América Latina, está tornando facultativo o estudo do Direito Internacional Público Privado.

Surge aqui a crítica autorizada de Otto Gil:

“Ocorre-me, mesmo, expressar uma observação, ao propósito do projeto da não obrigatoriedade do ensino do Direito Internacional Público, o que se se efetivar, privará o advogado de certos conhecimentos indispensáveis, *v. g.*, para saber se e quando aplicar normas de Tratado ou Convenção Internacional, ou normas de Direito Interno, como está sucedendo com as da Convenção de Genebra, sobre Letras de Câmbio; Promissórias e Cheques” (Aula Magna acima citada) .

Quando o fazendeiro, em sua fazenda situada a 50 quilômetros de Brasília (Luziânia, Formosa etc.) ou Cuiabá, vê em seu televisor o homem descer na lua ou o Presidente Nixon visitar a China, vamos tornar facultativo o estudo do Direito Internacional, quando o fato internacional é a norma!

E a Convenção Internacional com a adesão do Brasil, tornando obrigatório esse estudo?

Valem aqui as palavras do Mestre Haroldo Valadão:

“Mesmo um advogado prático jamais poderia, no exercício profissional, ignorá-las e por completo como se prevê no projeto. Incompreensível que um bacharel em Direito não tenha sequer um semestre de Direito Internacional Público com os numerosíssimos atos internacionais vigentes no Brasil sobre as mais diversas matérias jurídicas, de Direito Internacional Privado como os problemas da vida jurídica dos estrangeiros no Brasil (país de imigração) e dos brasileiros no estrangeiro (*vd.* a codificação, o Estatuto do Estrangeiro, as 3 quartas partes da Lei de Introdução ao Código Civil, o Código Bustamante etc.); e também os princípios e regras, que se inserem em todos os atos jurídicos, de Direito Tributário e os delicados problemas correntes, civis e criminais, examinados na Medicina Legal... São tão profissionais quanto o Direito do Trabalho e o Administrativo”

Até o Ministério da Educação e Cultura tem seu *Departamento de Assuntos Internacionais*.

A Reforma do Ensino Superior apregoada por Rui Barbosa, em 1832, já previa: Direito das Gentes e Diplomacia e História dos Tratados (Obras Completas de Rui, IX, Tomo I, pág. 220).

#### 7 — O CURSO DE DIREITO NA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Pelo Parecer nº 123, de 2-3-71, o Conselho Federal de Educação aprovou o Currículo do Curso de Graduação em Direito na UnB.

Como ressalta do Currículo, esse Curso resultará no diploma de Bacharel, que se destina à formação de profissionais para exercício na área dos estudos jurídicos. Veja-se que não é específica para a formação de advogado.

Também previu esse Currículo além da habilitação geral prevista em lei, mais duas habilitações específicas, dentre as seguintes:

Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro e Tributário, Penal, do Trabalho e Previdenciário, Civil, Comercial.

O diploma de Bacharel em Direito será o mesmo em todas as modalidades, consignando-se no verso as habilitações.

#### 8 — TEORIA GERAL DO PROCESSO

Não se concebe a omissão da Teoria Geral do Processo como abrangente dos Processos Civil, Penal e Trabalhista.

#### 9 — NOMENCLATURA DO CURRÍCULO

Retroagimos a 1916 (Código Civil) ao dividir o *Direito Civil* em Parte Geral, Obrigações, Coisas, Família e Sucessão, quando é evidente a autonomia do Direito das Obrigações e o estudo da Parte Geral na Teoria Geral do Direito Privado, interessando também ao Direito Comercial.

Abandonou o conceito de empresa, em favor de comerciante e sociedade, quando não mais se concebe, mormente quando o Prof. Miguel Reale tem enfatizado a importância dada à empresa no futuro Código Civil.

#### 10 — CONCLUSÕES

Infelizmente, possibilita-se com a redução do curso de Direito a 4 (quatro) anos, a atitude inescrupulosa de alguns e a boa-fé de outros em aproveitar as oportunidades e receber o legal certificado que os habilita a perambular de anel no dedo, sem nada prestar ao Brasil e ao Direito.